



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO
Procurador-Geral

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Governo

FABIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES
Controladora-Geral

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA
Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras

MARCELO RAMOS
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

GUILHERME GONÇALVES VICENTE MOREIRA
Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZIK
Secretário de Saúde

PABLO PEREIRA KLING
Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretaria de Esporte, Lazer,
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.RJ.gov.br

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7273 – Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

internet

Reprodução



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.132 de 24 de outubro de 2025

Estabelece as políticas públicas para controle populacional, identificação e registro de cães e gatos no Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam estabelecidas normas para controle populacional de animais não humanos (cães e gatos, domésticos e comunitários) no Município de Petrópolis, mediante ações de esterilização, identificação, registro, educação e posse responsável.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – *Animais domésticos*: aqueles com tutor definido, valor afetivo e coabitação com humanos;

II – *Animal comunitário*: sem tutor único, mas com vínculos de afeto e dependência com a comunidade;

III – *Animal solto*: encontrado perdido em vias públicas;

IV – *Animal abandonado*: retirado forçadamente da guarda do tutor;

V – *Animal semi-domiciliado*: dependente do tutor, mas com permanência externa prolongada;

VI – *Tutor*: pessoa física ou jurídica com vínculo material e emocional, responsável pela moradia e cuidados do animal;

VII – *Protetor*: pessoa ou entidade que recolhe animais em situação de risco para adoção;

VIII – *Cuidador*: membro da comunidade que assiste animal comunitário;

IX – *Guardião*: quem detém temporariamente animais não enquadrados nos incisos anteriores;

X – *Acumuladores*: mantêm excesso de animais com comprometimento de higiene e cuidados.

Art. 2º – Compete ao Poder Público municipal o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos.

Parágrafo único – Considera-se zoonose a doença infecciosa transmitida direta ou indiretamente aos humanos.

Art. 3º – As ações de proteção e controle obedecerão aos seguintes princípios:

I – Equilíbrio socioambiental;

II – Garantia do bem-estar animal;

III – Prevenção de zoonoses;

IV – Abordagem de Saúde Única, integrando saúde humana, animal e ambiental.

Art. 4º – O Poder Executivo adotará medidas para cumprimento desta Lei, inclusive por meio de convênios e dotação orçamentária específica.

Art. 5º – A criação, guarda e transporte de cães e gatos obedecerão à legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 6º – São objetivos desta Lei:

I – Melhorar a qualidade ambiental e garantir a saúde pública e animal;

II – Prevenir e reduzir a ocorrência de zoonoses;

III – Promover o engajamento social e o acesso à informação.

Art. 7º – As ações básicas de proteção incluem:

I – Eliminação do sofrimento animal;

II – Defesa dos direitos dos animais;

III – Promoção do bem-estar.

Art. 8º – É vedado o extermínio de cães e gatos como forma de controle populacional.

Art. 9º – Compete ao Município:

I – Implementar ações de proteção, identificação e conscientização;

II – Disponibilizar sistema de identificação eletrônica, como o microchip;

III – Manter banco de dados unificado com informações dos animais identificados.

§ 1º – O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução desta Lei.

§ 2º – A identificação eletrônica será obrigatória e gratuita, mediante calendário definido pelo Poder Executivo.

§ 3º – A identificação será de responsabilidade do tutor, protetor, cuidador ou guardião.

Art. 10 – São deveres do tutor:

I – Proceder à esterilização do animal, sendo garantido acesso gratuito em mutirões ou clínicas conveniadas;

II – Manter a vacinação do animal em dia, conforme calendário oficial;

III – Assegurar condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar ao animal sob sua responsabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento dos deveres previstos neste artigo sujeitará o tutor às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 11 – Comerciantes de animais devem:

I – Identificar e registrar os animais vendidos ou doados;

II – Atestar a procedência e as condições de saúde dos animais;

III – Orientar os adotantes ou compradores quanto à posse responsável.

Parágrafo único – Exige-se cadastro prévio do comerciante junto ao órgão municipal competente.

Art. 12 – O Poder Público promoverá campanhas educativas abordando:

I – Os benefícios da esterilização cirúrgica;

II – A necessidade da vacinação periódica dos animais;

III – A criminalização dos maus-tratos contra animais, conforme a legislação vigente.

Art. 13 – O controle populacional de cães e gatos será realizado por meio de programa permanente e gratuito, que compreenderá:

I – Ações educativas e de conscientização;

II – Identificação e registro eletrônico dos animais;

III – Esterilização cirúrgica de cães e gatos.

Art. 14 – Ficam autorizadas parcerias com clínicas veterinárias e o uso de Unidades Móveis de Esterilização (UMEs), conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 15 – As esterilizações deverão observar os protocolos éticos e de segurança animal, com registro obrigatório em cadastro eletrônico municipal.

Art. 16 – Terão prioridade nas esterilizações gratuitas:

I – Fêmeas em situação de rua;

II – Animais sob guarda ou tutela de protetores independentes ou cadastrados.

Art. 17 – A esterilização gratuita será garantida para os tutores que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 18 – A Secretaria Municipal competente divulgará, a cada trimestre:

I – O número de cirurgias de esterilização disponíveis;

II – As localidades e bairros contemplados pelas ações.

§ 1º – O cronograma de cirurgias será amplamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura.

§ 2º – Serão priorizados os pedidos de protetores e cuidadores de animais comunitários.

§ 3º – Os critérios para inscrição e seleção deverão considerar a superpopulação de animais e a condição de saúde pública da região.

Art. 19 – As regiões com superpopulação de animais ou com risco epidemiológico relevante terão atendimento prioritário nos programas de esterilização e vacinação.

Art. 20 – Consideram-se acumuladores de animais (Síndrome de Diógenes) as pessoas que:

a) Mantêm número excessivo de animais em condições inadequadas de higiene e cuidado;

b) Oferecem risco à saúde coletiva;

c) Apresentam possíveis transtornos de saúde mental, mediante laudo emitido por profissional habilitado.

Parágrafo único – As diretrizes de atuação nos casos de acúmulo compulsivo de animais deverão seguir a legislação federal e estadual vigente, incluindo o envolvimento da assistência social e da vigilância sanitária.

Art. 21 – Fica instituído o cadastramento obrigatório de animais por meio de microchipagem, que deverá conter:

I – Dados do animal, incluindo nome, espécie, raça e idade aproximada;

II – Dados do tutor, como nome completo, CPF e endereço atualizado.

Art. 22 – É obrigatória a comunicação ao cadastro municipal em caso de óbito do animal ou de mudança de tutor.

Art. 23 – A microchipagem será custeada pelo Poder Público para:

I – Animais esterilizados pelo programa municipal;

II – Animais sob responsabilidade de tutores em situação de vulnerabilidade social;

III – Animais comunitários atendidos por cuidadores cadastrados.

Art. 24 – Fica instituído o cadastro municipal de protetores independentes e entidades de proteção animal no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 25 – O Município poderá firmar parcerias com protetores e entidades cadastradas para apoio material, técnico ou financeiro, mediante coordenação da Coordenadoria de Bem-Estar Animal -COBEA.

Art. 26 – Os critérios para o cadastramento, atuação e fiscalização dos protetores serão definidos em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 27 – Em situações de calamidade pública, é obrigatória a inclusão de animais no plano de resgate, sob pena de caracterizar-se abandono, conforme legislação vigente.

Art. 28 – Todos os municípios devem colaborar com a fiscalização, denúncias e ações de proteção animal promovidas pelo Poder Público.

Art. 29 – A presente Lei observa os seguintes dispositivos legais:

I – Constituição Federal, Art. 225, §1º, inciso VII;

II – Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

III – Lei Federal nº 13.426/2017 (Política de Controle Populacional de Cães e Gatos).

Parágrafo único – O Ministério Público poderá ser acionado em casos reiterados de maus-tratos, abandono ou omissão grave.

Art. 30 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPA será ouvido na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas relativas ao bem-estar animal.

Art. 32 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0485/2025 – Projeto CMP n.º 6142/2025
– Autoria: Gilda Beatriz

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 9.133 de 24 de outubro de 2025

Institui o Programa "Olhos Empréstados" para apoio às pessoas com deficiência visual no Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis o Programa "Olhos Empréstados", com o objetivo de oferecer assistência e apoio às pessoas

com deficiência visual, promovendo a inclusão, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º – O Programa "Olhos Empréstados" consiste em ações e serviços que auxiliem as pessoas com deficiência visual, incluindo, mas não se limitando a:

I – Treinamento e capacitação de voluntários para atuarem como guias e leitores para pessoas com deficiência visual;

II – Criação de rede de apoio com voluntários que possam auxiliar em atividades cotidianas, como leitura, deslocamento em locais públicos e preenchimento de documentos;

III – Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão e da acessibilidade para pessoas com deficiência visual;

IV – Estimulo ao uso de tecnologias assistivas e parcerias com empresas para disponibilização de equipamentos como leitores de tela, lupas eletrônicas e dispositivos de audiodescrição;

V – Promoção de eventos culturais, esportivos e educativos adaptados para inclusão das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para a execução do Programa.

Art. 4º – Será criado um cadastro municipal de voluntários e beneficiários do Programa "Olhos Empréstados", com o objetivo de facilitar a organização e o acesso aos serviços oferecidos.

Art. 5º – As entidades parceiras poderão apresentar ao Poder Executivo um plano de trabalho detalhado, contendo as ações a serem desenvolvidas, os recursos a serem utilizados e os benefícios esperados para os participantes do Programa.

Art. 6º – O Município poderá disponibilizar apoio técnico e logístico, desde que não implique em despesas financeiras, para viabilizar a execução das ações previstas nos convênios e parcerias.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios e procedimentos para a celebração dos convênios e parcerias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0484/2025 – Projeto CMP n.º 1411/2025
– Autoria: Wesley Barreto

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 9.134 de 29 de outubro de 2025

Denomina Servidão Manoel Gonçalves Farroco, logradouro público com início na Rua Bernardino Vieira, Santa Isabel, Caxambu.

Art. 1º – Fica denominado "Servidão Manoel Gonçalves Farroco", logradouro público com início na Rua Bernardino Vieira, Santa Isabel, Caxambu.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0486/2025 – Projeto CMP n.º 1815/2025 – Autoria: Júnior Coruja

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.135 de 29 de outubro de 2025

Dispõe sobre a proibição de circulação diária de resíduos sólidos urbanos e industriais, resíduos da construção civil, resíduos verdes e volumosos e resíduos de serviços de saúde, que compreende a descida da Serra de Petrópolis, RJ, e o interior da Reserva Biológica do Tinguá (Rebio do Tinguá), da Reserva da Vida Silvestre da Serra da Estrela (Revis Serra da Estrela-Inea), da Área de Proteção Ambiental (APA – Petrópolis), e dá outras providências.

Art. 1º – Fica proibida a circulação diária de resíduos sólidos urbanos e industriais, resíduos da construção civil, resíduos verdes e volumosos e resíduos de serviços de saúde, que compreende a descida da Serra de Petrópolis, RJ e o interior da Reserva Biológica do Tinguá (Rebio do Tinguá), da Reserva da Vida Silvestre da Serra da Estrada (Revis Serra da Estrela-Inea) e da Área de Proteção Ambiental (APA-Petrópolis).

Art. 2º – A vedação de que se trata o artigo anterior aplica-se a veículos de qualquer natureza que realizem a circulação dos resíduos supramencionados, independentemente do volume ou da origem do material.

Art. 3º – A destinação dos resíduos sólidos gerados no Município de Petrópolis deverá respeitar as normas ambientais e as rotas de destinação economicamente e ecologicamente adequadas, sendo, obrigatoriamente, vinculadas a quaisquer contratos e/ou convênios vinculados à Prefeitura Municipal de Petrópolis, RJ.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0510/2025 – Projeto CMP n.º 9222/2025
– Autoria: Júnior Coruja

DECRETO N.º 255 de 29 de outubro de 2025

Estabelece a reassunção da gestão e operacionalização, de forma plena, de Unidades de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N.º 7.799, de 20 de agosto de 2025 que dispõe sobre a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e o incentivo financeiro federal de custeio das equipes de Consultório na Rua – eCR e equipes de Atenção Primária Prisional – eAPP, e dispor sobre os eixos temáticos do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família Ribeirinha – eSFR.

CONSIDERANDO o papel da Secretaria da Saúde em sua função de gerenciar e promover a equidade do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria da Saúde de adequar sua função de gerenciamento da atenção primária de saúde;

DECRETA

Art. 1º – Fica determinada a reassunção da gestão e operacionalização, de forma plena, pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, das seguintes Unidades de Saúde:

I – **Unidade Básica de Saúde Bairro da Glória – Sebastião Ismério Cardoso**, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 4204867, localizada à Rua Raimundo Norato Bruno de Lima, s/n.º (antiga Fazenda Marambaia), Bairro da Glória;

II – **Unidade Básica de Saúde Vicenzo Rivetti, Manoel Francisco Assumpção**, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 4447166, localizada no Estrada do Vicenzo Rivetti, n.º 750, Carangola;

III – **Centro de Saúde Dr. Jorge Ferreira Machado**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 2276003, localizado na Rua Bernardo Proença, n.º 32, Itamarati;

IV – **Posto de Saúde Castelo São Manoel Dr. Sergio Luis Bastos**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 5997674, localizado na Rua Dionézia Corrêa Torres Pires do Couto, n.º 10, Corréas;

V – **Academia da Saúde Castelo São Manoel Geraldo Mendes da Silva**, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 9016481, localizada na Rua Capitão João Amâncio de Souza Coutinho, s/n.º, Castelo São Manoel, Corréas;

VI – **Unidade Básica de Saúde de Pedro do Rio Doutor Jorge Chimelli**, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 227601, localizada na Estrada União Indústria, n.º 19.691, Pedro do Rio;

VII – **Posto de Saúde do Carangola (UBS Carangola I)**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 2275872, localizado na Estrada do Carangola, 860, Carangola;

VIII – **Posto de Saúde Vale do Carangola**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 2275759, localizado na Rua Waldemar Vieira Afonso, Carangola;

IX – **Academia da Saúde Vale do Carangola**, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 7929803, localizada na Rua Waldemar Vieira Afonso, Carangola;

X – **Unidade Básica de Saúde do Alto da Serra Frei Leão e Núcleo de Especialidades Médicas e Reabilitação Evelyn Luiza Netto da Silva**, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 3340635 localizados à Rua Teresa, n.º 1781, Alto da Serra;

XI – **Unidade Básica de Saúde do Bingen Miralda Justen Cabral da Ponte**, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 5578485 localizada na Vila Pedro Winter, n.º 15, Bingen;

Art. 2º – A gestão e operacionalização, de forma plena, pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, das Unidades de Saúde previstas no presente Decreto terá vigência a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. (Proc. SEI n.º 044787/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito
FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO
Procurador-Geral
LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 256 de 29 de outubro de 2025

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal de Juventude.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Presidente e,

CONSIDERANDO a necessidade de eleição dos novos membros da sociedade civil para o biênio de 2025/2027 do Conselho Municipal de Juventude,

DECRETA

Art. 1º – Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Juventude, cujo tema "Juventude que Transforma: Direitos em Desafios para Construir Petrópolis", a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2025, às 9h, na Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta situada à Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, RJ.

Art. 2º – A 5ª Conferência Municipal de Juventude será presidida pelo Presidente do Conselho e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 3º – O regimento interno da 5ª Conferência Municipal de Juventude será elaborado por uma Comissão Organizadora, designada em ato do Prefeito.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 5ª Conferência Municipal de Juventude.

Art. 4º – O Gabinete do Prefeito dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Municipal de Juventude.

Art. 5º – As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Juventude correrão à conta dos recursos orçamentários do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito
FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO
Procurador-Geral
JOÃO PEDRO FRAGA
Presidente do CMJ

DECRETO N.º 257 de 30 de outubro de 2025

Estabelece prazos para encerramento de balancetes mensais na administração pública direta e indireta para cumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Inciso VII, art. 83 da LOM – Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro para elaboração de balanços previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal previstas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as normas do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, e;

CONSIDERANDO as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, previstas no Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público, MCASP;

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto estabelece prazos para encerramento de balancetes mensais na administração pública direta e indireta em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º – As normas descritas neste Decreto se aplicam a todas as Unidades Gestoras do município.

§ 2º – São Unidades Gestoras do município os órgãos da Administração Direta de todos os Poderes, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º – Fica estabelecido o prazo de encerramento dos balancetes mensais até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, para todas as Unidades Gestoras do município.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais o prazo poderá ser prorrogado até o dia 15 (quinze), desde que devidamente justificado.

Art. 3º – O prazo de que trata o parágrafo único do artigo anterior é improrrogável, face a obrigatório-

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 257 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025			
CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS (C.G.M.)			
PERIODICIDADE	EVENTO	PRAZO (DIAS)	UNIDADE GESTORA
MENSAL	1.1. ENCERRAMENTO BALANCETE	10 MÊS SUBSEQUENTE	TODAS U.G.'s
	1.2. CADASTRO INFORMAÇÕES SIGFIS		
	1.2.1. INFORMES MENSASIS (CONTÁBIL, FINANCEIRA E RESTOS A PAGAR)	15 MÊS SUBSEQUENTE	TODAS U.G.'s
	1.2.2. MÓDULO LRF		
	1.3. RELATÓRIOS DE MOVIMENTAÇÃO E ESTOQUES		
	1.3.1. ALMOXARIFADO	15 MÊS SUBSEQUENTE	TODAS U.G.'s QUE TENHAM BENS
	1.3.2. PATRIMÔNIO		
	1.4. D.C.T.F. WEB I.N. R.F.B. Nº 2.237 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024	15 MÊS SUBSEQUENTE	TODAS U.G.'s QUE TENHAM RETENÇÃO DE TRIBUTOS DE TERCEIROS
	1.5. CADASTRO INFORMAÇÕES SIGFIS		
	1.5.1. DADOS MENSASIS (PESSOAL)	20 MÊS SUBSEQUENTE	RECURSOS HUMANOS E TODAS U.G.'s
	1.5.2. CADASTRO (CARGOS E RESPONSÁVEIS)		
	1.5.3. DADOS MENSASIS (ATOS JURÍDICOS) EDITAIS	2 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO	DELCA E U.G.'s EXECUTORAS
	1.5.4. DADOS MENSASIS (ATOS JURÍDICOS) LICITAÇÕES	20 MÊS SUBSEQUENTE	DELCA E U.G.'s EXECUTORAS
	1.5.5. DADOS MENSASIS (ATOS JURÍDICOS) CONTRATOS	20 MÊS SUBSEQUENTE	DELCA E U.G.'s EXECUTORAS
	1.5.6. DADOS MENSASIS (ATOS JURÍDICOS) DISPENSA	20 MÊS SUBSEQUENTE	DELCA E U.G.'s EXECUTORAS
	1.5.7. DADOS MENSASIS (OBRAS)	25 MÊS SUBSEQUENTE	OBRAS
	1.6. REMESSA BALANCETES PARA C.G.M. (EMPRESAS)	25 MÊS SUBSEQUENTE	COMDEP E CPTRANS
	1.7. ENVIO DE DADOS MENSASIS AO TCE	30 MÊS SUBSEQUENTE	TODAS U.G.'s
1.8. PUBLICAÇÃO BALANCETE	30 MÊS SUBSEQUENTE	C.G.M.	
1.9. REMESSA BALANCETES PARA C.G.M. (EMPRESAS)	40 MÊS SUBSEQUENTE	COMDEP E CPTRANS	
BIMESTRAL	2.1. PUBLICAÇÃO DO R.R.E.O.	30 MÊS SUBSEQUENTE	C.G.M.
	2.2. PUBLICAÇÃO R.R.E.O. NO SICONFI	30 MÊS SUBSEQUENTE	
	2.3. ENVIO S.I.O.P.E.	30 MÊS SUBSEQUENTE	
	2.4. ENVIO S.I.O.P.S	30 MÊS SUBSEQUENTE	
	2.5. ENVIO R.R.E.O. AO T.C.E.	45 MÊS SUBSEQUENTE	
QUADRIMESTRAL	3.1. PUBLICAÇÃO DA RCL (Receita Corrente Líquida)	20 MÊS SUBSEQUENTE	C.G.M.
	3.2. PUBLICAÇÃO R.G.F. SIGFIS	30 MÊS SUBSEQUENTE	
	3.3. PUBLICAÇÃO R.G.F. SICONFI	30 MÊS SUBSEQUENTE	
	3.4. ENVIO R.G.F. AO T.C.E.	45 MÊS SUBSEQUENTE	
	3.5. ENVIO R.G.F. AO SICONFI	45 MÊS SUBSEQUENTE	
	3.6. PUBLICAÇÃO D.C.R.G.F. SIGFIS	60 MÊS SUBSEQUENTE	
	3.7. PUBLICAÇÃO D.C.R.G.F. SICONFI	60 MÊS SUBSEQUENTE	
	3.8. ENVIO D.R.G.F. AO T.C.E.	75 MÊS SUBSEQUENTE	
	3.9. ENVIO D.R.G.F. AO T.C.E. SICONFI	75 MÊS SUBSEQUENTE	
	3.10. ENVIO RELATÓRIO À CÂMARA MUNICIPAL PARA APRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA ÚBICA	5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	C.G.M. E SAÚDE
3.10. APRESENTAÇÃO RESULTADO METAS FISCAIS E ASPs EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CAMARA	FEVEREIRO, MAIO E SETEMBRO	C.G.M. E SAÚDE	
ANUAL	4.1. RELATÓRIO DE PESSOAL (TRIÊNIO, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, INCORPORAÇÃO, ENQUADRAMENTOS E OUTROS DÉBITOS DE PESSOAL	15 DE JANEIRO	RECURSOS HUMANOS
	4.2. RELATÓRIO DA DÍVIDA ATIVA		
	4.3. RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS	20 DE JANEIRO	PROCURADORIA
	4.4. RELAÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS		
	4.5. C.D.P.	31 DE JANEIRO	C.G.M.
	4.6. ENCERRAMENTO DA P.C.G.M. (DEL 285)	15 DE FEVEREIRO	C.G.M.
	4.7. D.I.R.F *	ÚLTIMO DIA ÚTIL FEVEREIRO	TODAS U.G.'s QUE TENHAM RETENÇÃO DE TRIBUTOS DE TERCEIROS
	4.8. REMESSA DOS BALANÇOS PARA C.G.M. (EMPRESAS)	15 DE MARÇO	COMDEP E CPTRANS
	4.9. P.C.G.M. (DEL 285) ENVIO A C.G.R.	45 DIAS APÓS ABERTURA DO PERÍODO LEGISLATIVO	C.G.M.
	4.10. ENCERRAMENTO DA P.C.A (DEL 277)	15 DE MARÇO	TODAS U.G.'s
	4.11. ENVIO DA P.C.G.M. AO T.C.E. (DEL 285)	60 DIAS APÓS ABERTURA DO PERÍODO LEGISLATIVO	C.G.M.
	4.12. D.B.F.	ÚLTIMO DIA ÚTIL MARÇO	CGM E DEMAIS U.G.'S COM BENEFÍCIOS FISCAIS
	4.13. ENVIO P.C.G.M. À CAMARA MUNICIPAL INCISO XI ARTIGO 78, L.O.M.	15 DE ABRIL	C.G.M.
	4.14. P.C.A. (DEL 277) ENVIO A C.G.R.	130 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	TODAS U.G.'s
	4.15. D.C.A.	30 DE ABRIL	C.G.M.
	4.16. ENVIO P.C.A. AO T.C.E. (DEL 277)	30 DE JUNHO	UNIDADES SELECIONADAS PELO T.C.E.

* SOMENTE PARA O EXERCÍCIO 2024 SENDO SUBSTITUÍDA PELA DCTF WEB CONFORME INRFB 2.237 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEGENDAS: C.G.M.: Contadoria Geral do Município; C.G.R.: Controladoria Geral do Município; I.N.R.F.B.: Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil; S.I.G.F.I.S.: Sistema Integrado de Gestão Fiscal; R.R.E.O.: Relatório Resumido de Execução Orçamentária; R.G.F.: Relatório de Gestão Fiscal; SICONFI: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro; S.I.O.P.E.: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação; S.I.O.P.S.: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde; T.C.E.: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; L.R.F.: Lei de Responsabilidade Fiscal; L.O.M.: Lei Orgânica Municipal; D.C.T.F. WEB: Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais; C.D.P.: Cadastro de Dívida Pública; D.I.R.F.: Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte; D.B.F.: Declaração de Benefícios Fiscais; P.C.A.: Prestação de Contas Anual de Gestão; P.C.G.M.: Prestação de Contas de Governo Municipal.

dade de cumprir os prazos constantes do calendário de procedimentos na forma do anexo único deste decreto.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de outubro de 2025

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Procurador-Geral

FABIO JUNIOR DA SILVA

Secretário de Fazenda

PORTARIA N.º 1.310 de 29 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Joana Darque Albino por MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, como membro suplente, representante da Ong Raízes do Ofício, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM. (Proc. SEI n.º 047119/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA N.º 1.311 de 29 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR WANIA DE OLIVEIRA MORAES, matrícula n.º 19454-9, da Função Gratificada de Chefe do Núcleo da Capacitação e Formação Continuada, da Secretaria de Educação, símbolo FASG, a partir de 22/10/2025. (Proc. SEI n.º 45798/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA N.º 1.312 de 29 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs: 7.510/2017 e 7.556/2017, HELIO BAPTISTA WERNECK, matrícula n.º 11410-3, para exercer Função Gratificada de Chefe de Núcleo de Capacitação e Formação Continuada, da Secretaria de Educação, símbolo FASG, a partir de 22/10/2025. (Proc. SEI n.º 045798/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA N.º 1.313 de 29 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR LUCIO CESAR BECK, matrícula n.º 22914-8, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Ensino Religioso, da Secretaria de Educação, símbolo FG-1, durante o impedimento da titular, Marina Nunes Cavalcanti, matrícula n.º 21648-8, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 07/10/2025. (Proc. SEI n.º 044550/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

ASSINATURAS 2246.9234

PORTARIA N.º 1.314 de 29 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR NANCI TEREZINHA BARILLO, matrícula n.º 1412, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Reabilitação do Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-3, a partir de 01/10/2025. (Proc. SEI n.º 044779/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA N.º 1.315 de 29 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as n.ºs: 7.510/2017 e 7.512/2017, NÁDIA FILOMENA DE ANDRADE BARBOSA, matrícula n.º 4352, para exercer Função Gratificada de Chefe do Setor de Reabilitação do Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-3, a partir de 01/10/2025. (Proc. SEI n.º 044779/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA N.º 1.316 de 30 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs: 7.510/2017 e 7.556/2017, SURAMA DE OLIVEIRA E SILVA, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Administrativo, da Secretaria Educação, símbolo DAS-3, a partir de 03/11/2025. (Proc. SEI n.º 047237/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA N.º 1.317 de 30 de outubro de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/2012, c/c as de n.ºs: 7.510/2017 e 9.076/2025, GUTEMBERG SOUZA FILHO, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Especial de Inteligência, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, símbolo DAS-2, a partir de 03/11/2025. (Proc. SEI n.º 047246/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de outubro de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 925/2025

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 08/2025, livro F-109, fls. 19/23. Processo Administrativo SEI PMP 044602/2025. TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – RJ. Objeto: DOAÇÃO,

em caráter definitivo e com encargos, pela DOADORA à DONATÁRIA, 1 (uma) Caminhonete descaracterizada 4x4, cabine dupla. Valor do bem: R\$ 228.256,00. Assinado aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco; e, transcrito aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 141/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNE, PARA ATENDER AS SEGUINTE UNIDADES: HOSPITAL MUNICIPAL NELSON DE SÁ EARP – HMNSE, CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR MANOEL JOSÉ FERREIRA E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 3.353.168,77 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 17/11/2025 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 03/11/2025, no site www.blcompras.com.

Petrópolis, 23 de outubro de 2025.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS PARA COLETA DE EXAMES PREVENTIVOS DE COLO DE ÚTERO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 361.720,50 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 17/11/2025 – 10h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 12h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 03/11/2025, no site www.blcompras.com.

Petrópolis, 23 de outubro de 2025.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 126/2025

Processo n.º 14166/2024 – Aquisição de materiais de cozinha e descartáveis, pelo Sistema de Registro de Preços, através da Ata de Registro de Preço 360/2024, no valor de R\$ 14.762,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais), em favor da empresa E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS inscrita no CNPJ 17.495.563/0001-09, conforme Notas de Empenho 555 a 559/2025. Publique-se em 20/10/2025.

ADRIANA KREISCHER

Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/200

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 127/2025

Processo n.º 15.218/2025 – SAS – Pregão Eletrônico n.º 122/2025 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA

E SERVIÇOS LTDA, nos itens: 01, 02 e 08, pelo valor total de R\$ 23.960,00 e AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI ME nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, pelo valor total de R\$ 852.328,00, conforme disposto no art. 71, IV da Lei 14.133/2021. Publique-se em 22/10/2025.

ADRIANA KREISCHER

Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/200

Secretaria de Governo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

O FÓRUM DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DE PETRÓPOLIS – FESP, vem pelo presente, representado por seu Coordenador Geral, convocar os empreendimentos econômico solidários, pelas suas trabalhadoras e trabalhadores, a comparecer no dia 03 de novembro de 2025, à partir das 15h, na Casa dos Conselhos municipais, sito à Avenida Koeler, n.º 260, para indicar quem serão suas representações à concorrer no pleito para a cadeira do segmento de Economia Solidária junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC para o biênio 2026/2027, assumindo a cadeira já este ano de 2025. Na ocasião, iremos solicitar as indicações e dar 5 minutos para que falem de suas propostas e em seguida procederemos a eleição por meio do voto direto em plenária e referendando em documento próprio e aprovado dentro da mesma eleição. Sem mais, aguardamos a presença.

MARCELO VALVERDE XAVIER
Coordenador Geral

Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 220 DRH de 20 de outubro de 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 165 da Lei 6946/12, licença prêmio de 15 (quinze) meses, à servidora CLAUDIA MATHILDA LISBOA GALVÃO, Médico do Q.P., matrícula n.º 2363, lotada na UBS Quitandinha, no período de 20/10/2025 a 19/01/2027, empenhando os quinquênios de 11/1996 a 11/2001; 11/2001 a 09/2007; 09/2007 a 09/2012; 09/2012 a 09/2017 e de 09/2017 a 09/2022. (Processo n.º 035280/2025).

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK
Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 221 DRH de 20 de outubro de 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 165 da Lei 6946/12, licença prêmio de 12 (doze) meses à servidora ANA LETICIA LAMAS DE SOUZA, Cirurgião Dentista do Q.P., matrícula n.º 3432, lotada na USF Posse, no período de 02/05/2025 a 01/05/2026, empenhando os quinquênios de 04/2004 a 04/2024. (Processo n.º 026513/2024).

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK
Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 226 DRH de 22 de outubro de 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

READAPTAR, provisoriamente por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07/10/2025, o (a) servidor (a) JANAINA ALMEIDA DA SILVA, Auxiliar em Saúde Bucal

do Q.P., matrícula n.º 7824, nos termos do art. 40 da Lei 6946/12, conforme laudo do Núcleo de Medicina do Trabalho da Secretária de Saúde, contido nos autos do processo administrativo n.º 044043/2025, devendo o órgão de lotação do (a) servidor (a) atribuir-lhe atividades conforme as condições laborativas indicadas no laudo.

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK
Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 227 DRH de 22 de outubro de 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

READAPTAR, provisoriamente por 90 (noventa) dias, a partir de 14/10/2025, o (a) servidor (a) MARIA ANGÉLICA PINTER SARMENTO DO VALLE, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matrícula n.º 6053, nos termos do art. 40 da Lei 6946/12, conforme laudo do Núcleo de Medicina do Trabalho da Secretária de Saúde, contido nos autos do processo administrativo n.º 045012/2025, devendo o órgão de lotação do (a) servidor (a) atribuir-lhe atividades conforme as condições laborativas indicadas no laudo.

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK
Secretário de Saúde

SEHAC

AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO) COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 135/2025 PROCESSO N.º 3125/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DO HAC. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 06/11/2025, 9h, até 18/11/2025, 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 99.224,87. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 29/10/2025.

GUSTAVO GONÇALEZ CARNEIRO
Diretor-presidente

AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO) COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 138/2025 PROCESSO N.º 3382/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 06/11/2025, 9h, até 18/11/2025, 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 95.257,40. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 29/10/2025.

GUSTAVO GONÇALEZ CARNEIRO
Diretor-presidente

AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO) COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 139/2025 PROCESSO N.º 3381/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 06/11/2025, 9h, até 18/11/2025, 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 71.447,32. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 29/10/2025.

GUSTAVO GONÇALEZ CARNEIRO
Diretor-presidente

AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO) COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 140/2025 PROCESSO N.º 3475/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE DE GASOMETRIA COM ELETRÓLITOS E LACTATO, COM EQUIPAMENTO EM COMODATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 06/11/2025, 9h, até 18/11/2025, 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 499.999,20. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 29/10/2025.

GUSTAVO GONÇALEZ CARNEIRO
Diretor-presidente

AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO) COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 144/2025 PROCESSO N.º 3080/2025 SEI – REPETIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DETERGENTE E DESINFETANTE, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 06/11/2025, 9h, até 18/11/2025, 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 137.319,50. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 29/10/2025.

GUSTAVO GONÇALEZ CARNEIRO
Diretor-presidente